



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Após o pregão do processo AIRR-10111-51.2013.5.5.25, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou: “Esta é a ultima sessão do ano da 6.ª Turma – ainda teremos, no TST, várias sessões do Órgão Especial e do Tribunal Pleno. Quero aproveitar para agradecer, sempre, em nome da Turma, o bom convívio com os nobres Advogados, com os Servidores, desejar que todos tenham um Natal abençoado, e que 2019 seja um ano cheio de realizações para todos. Estes são os nossos desejos: que, no próximo ano, a nossa boa convivência continue e seja intensificada, enfim, com saúde e paz para todos nós e para todos os membros da nossa família também”. O ilustre advogado, Sr. Antônio Cândido Osório Neto, em nome dos advogados, associou-se à manifestação. Após o pregão do processo RR-12058-89.2016.5.15.15, a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, no uso da palavra, registrou: “Sr.ª Presidente, eu gostaria de registrar o meu agradecimento a toda a equipe do Ministro Aloysio, que tem me apoiado diuturnamente nessa convocação. Quero agradecer aos servidores dos Gabinetes de V. Ex.ªs, em especial à Assessoria de Chefes de Gabinete, que colabora para que o meu trabalho fique sem arestas. Conseguimos isso entre as equipes – conversamos muito com as equipes. Agradeço muito à equipe do Ministro Augusto César, à equipe de V. Ex.ª, e a todos os Servidores. Desejo a todos os Servidores da 6.ª Turma, da Taquigrafia e da Jurisprudência um Natal harmonioso e um Ano Novo cheio de dias felizes. Agradeço muito por tudo o que recebi de todos aqui no ano de 2018”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César também fez uso da palavra nos termos que seguem: “Também, Sr.ª Presidente. Penso que a 6.ª Turma oferece um ambiente muito tranquilo. Concordo com o que a Desembargadora Cilene acabou de declarar sobre as Assessorias, de elas se comunicarem muito bem. Com o tempo, associamos nomes aos colegas, enfim, tal e qual assessor está dizendo que esse voto tem uma inconsistência tal. Acho muito bom isso, porque, na verdade, significa um diálogo de confiança e de comprometimento. Acho que temos essa característica e isso passa também pela Secretaria da própria 6.ª Turma, na pessoa do Dr. Luidi – acho que ele tem uma contribuição marcante, às vezes, erra um pouco o nome das partes quando há consoante demais, mas isso é compreensível no pregão –, Taquigrafia, Jurisprudência, Som, enfim, Leandro e companhia. Desejo também um bom período festivo e que o ano de 2019 seja um bom ano para todos, para o Ministério Público, enfim, para nós todos”. Em seguida, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda associou-se às manifestações nos seguintes termos: “Realmente, foi muito oportuna a lembrança feita tanto pela Desembargadora Cilene como pelo Ministro Augusto César. Acho algo marcante na atuação da nossa Turma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

essa solidariedade, congregação e apoio que temos, da Secretaria da Turma, sim, mas também dos três Gabinetes que compõem esta Turma. Não sei se as outras Turmas têm essa contribuição, de um Gabinete tentar contribuir com o outro. O nosso objetivo não é apontar erro de nenhum Ministro, mas fazer com que os julgamentos venham mais completos, melhores, com uma prestação jurisdicional mais qualificada e mais célere. Acho que isso realmente chama muito atenção. Eu gostaria de acrescentar – fui muito rápida na minha finalização –, além do agradecimento à 6.ª Turma, à Taquigrafia, ao Som e Vídeo, aos colegas da Comunicação, que, de vez em quando, estão aqui para colher algum tema relevante para publicação, e agradecer aos três Gabinetes: ao meu Gabinete, ao Gabinete do Ministro Augusto César e ao Gabinete da Desembargadora Cilene. Quero dizer que vocês são servidores formidáveis, os que estão me ouvindo, que se dedicam à causa, à Justiça do Trabalho. Quero agradecer também ao Ministério Público, aos Servidores que lá estão e que também dão a colaboração aos nossos Procuradores. Acho que agora ficou realmente mais completa a minha finalização”. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 19-92.2017.5.06.0171; Ag-ED-AIRR - 68-74.2016.5.05.0017; AIRR - 77-42.2015.5.03.0012; ED-ARR - 89-20.2017.5.21.0001; RR - 96-43.2017.5.10.0801; ED-RR - 101-20.2016.5.12.0001; Ag-AIRR - 111-82.2010.5.15.0133; RR - 117-95.2016.5.10.0011; Ag-ARR - 120-23.2017.5.12.0023; RR - 137-43.2018.5.12.0017; AIRR - 175-59.2014.5.05.0221; AIRR - 178-12.2015.5.02.0302; AIRR - 196-22.2016.5.08.0014; ARR - 231-43.2014.5.15.0115; RR - 292-81.2014.5.10.0004; RR - 318-62.2015.5.02.0038; ARR - 378-32.2016.5.05.0033; RR - 407-09.2012.5.08.0205; AIRR - 413-18.2012.5.02.0032; ARR - 435-69.2012.5.04.0663; ARR - 449-22.2015.5.09.0659; ED-RR - 454-49.2014.5.09.0022; AIRR - 478-42.2016.5.10.0002; ED-RR - 498-64.2013.5.04.0015; RR - 498-95.2017.5.14.0031; ED-ED-ARR - 531-57.2010.5.01.0075; AIRR - 555-88.2017.5.13.0016; RR - 560-76.2017.5.22.0108; RR - 570-72.2016.5.10.0017; RR - 570-89.2016.5.17.0013; RR - 595-96.2017.5.10.0002; RR - 603-53.2017.5.13.0014; AIRR - 608-68.2016.5.08.0202; ARR - 637-62.2015.5.09.0029; RR - 673-71.2017.5.07.0003; RR - 726-29.2016.5.20.0002; AIRR - 747-03.2016.5.05.0461; ED-AIRR - 749-50.2015.5.02.0021; Ag-AIRR - 778-62.2016.5.22.0101; AIRR - 778-85.2016.5.09.0663; Ag-AIRR - 780-32.2016.5.22.0101; RR - 794-87.2016.5.05.0004; ED-ARR - 797-45.2012.5.04.0025; AIRR - 800-73.2014.5.10.0021; AIRR - 824-80.2013.5.01.0282; ARR - 865-16.2014.5.04.0351; ED-RR - 898-73.2011.5.04.0007; RR - 918-07.2016.5.05.0122; ARR - 927-44.2012.5.01.0243; ED-AIRR - 984-69.2015.5.05.0009; ARR - 985-49.2013.5.04.0204; RR - 1000-92.2016.5.05.0201; RR - 1011-71.2017.5.12.0014; AIRR - 1014-86.2012.5.15.0056; AIRR - 1022-68.2015.5.02.0008; RR - 1031-81.2015.5.10.0016; RR - 1054-86.2017.5.10.0006; RR - 1074-05.2016.5.21.0007; RR - 1085-46.2017.5.12.0008; ARR - 1114-87.2016.5.10.0105; Ag-AIRR - 1132-82.2012.5.06.0001; ED-ARR - 1140-41.2016.5.12.0037; AIRR - 1188-75.2015.5.02.0081; AIRR - 1217-76.2016.5.08.0129; ARR - 1225-97.2014.5.09.0322; AIRR - 1228-38.2012.5.09.0026; ED-AIRR - 1245-94.2014.5.17.0151; ED-AIRR - 1258-10.2016.5.10.0801; RR - 1260-66.2016.5.12.0043; RR - 1271-72.2015.5.05.0222; RR - 1299-32.2016.5.09.0242; ARR - 1301-20.2014.5.02.0063; ARR - 1330-86.2015.5.18.0161; ED-AIRR - 1332-50.2014.5.17.0151; ED-AIRR - 1337-77.2014.5.02.0446; ED-AIRR - 1357-57.2013.5.02.0073; ARR - 1391-25.2014.5.09.0195; ED-AIRR - 1496-42.2014.5.09.0020; ED-ED-ARR - 1508-78.2011.5.04.0027; AIRR - 1545-72.2014.5.03.0013; ED-AIRR - 1563-95.2014.5.09.0411; AIRR - 1604-96.2014.5.03.0001; RR - 1605-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

27.2016.5.08.0210; ARR - 1644-37.2011.5.15.0070; RR - 1694-34.2016.5.17.0005; RR - 1758-51.2016.5.10.0001; Ag-AIRR - 1812-04.2013.5.15.0156; RR - 1827-54.2014.5.09.0010; RR - 1960-30.2016.5.17.0002; AIRR - 1969-96.2013.5.15.0084; RR - 1992-25.2015.5.08.0130; RR - 2044-02.2016.5.17.0141; AIRR - 2089-96.2015.5.02.0031; AIRR - 2114-68.2014.5.02.0444; AIRR - 2248-79.2014.5.02.0029; ED-ARR - 2316-71.2015.5.09.0652; AIRR - 2321-29.2014.5.02.0004; ARR - 2347-15.2014.5.02.0202; AIRR - 2589-82.2014.5.02.0069; ED-RR - 2800-80.2012.5.03.0063; ARR - 3398-53.2016.5.22.0002; ED-AIRR - 3748-12.2014.5.01.0482; ED-AIRR - 3761-44.2015.5.12.0005; AIRR - 10003-92.2015.5.03.0094; RR - 10078-84.2015.5.01.0063; AIRR - 10080-63.2015.5.03.0139; ARR - 10111-85.2015.5.03.0106; RR - 10114-62.2016.5.09.0001; AIRR - 10142-17.2016.5.09.0652; ARR - 10147-54.2017.5.18.0102; AIRR - 10161-34.2016.5.03.0185; ARR - 10199-08.2015.5.01.0421; AIRR - 10211-87.2017.5.03.0003; RR - 10231-07.2014.5.01.0014; RR - 10234-73.2013.5.01.0053; AIRR - 10239-94.2013.5.01.0021; Ag-AIRR - 10275-03.2017.5.03.0002; Ag-AIRR - 10276-75.2016.5.03.0146; ED-RR - 10314-65.2016.5.15.0013; AIRR - 10427-93.2016.5.15.0053; AIRR - 10461-56.2015.5.15.0133; AIRR - 10506-55.2016.5.03.0102; AIRR - 10552-13.2017.5.03.0101; AIRR - 10571-87.2016.5.03.0025; AIRR - 10695-48.2015.5.01.0482; ARR - 10722-94.2015.5.15.0141; ARR - 10738-94.2014.5.01.0069; AIRR - 10779-67.2016.5.18.0053; AIRR - 10804-60.2017.5.18.0016; AIRR - 10824-28.2017.5.03.0094; AIRR - 10839-56.2015.5.03.0097; ED-RR - 10846-77.2015.5.01.0073; ARR - 10848-66.2016.5.18.0161; RR - 10872-98.2014.5.01.0206; RR - 11017-66.2014.5.01.0009; Ag-AIRR - 11041-92.2015.5.18.0104; Ag-AIRR - 11070-16.2015.5.03.0087; RR - 11082-22.2016.5.18.0008; RR - 11098-55.2013.5.01.0201; ARR - 11131-33.2014.5.01.0032; AIRR - 11191-25.2015.5.15.0050; RR - 11269-30.2015.5.15.0111; ARR - 11289-23.2015.5.12.0008; AIRR - 11292-81.2015.5.03.0184; ARR - 11315-75.2015.5.01.0283; RR - 11318-46.2015.5.15.0087; RR - 11380-29.2017.5.18.0121; RR - 11395-25.2015.5.01.0223; Ag-AIRR - 11405-83.2015.5.03.0168; RR - 11423-41.2015.5.01.0401; RR - 11445-27.2015.5.15.0008; RR - 11562-29.2017.5.18.0181; ARR - 11638-36.2016.5.18.0101; Ag-AIRR - 11660-30.2016.5.03.0031; ED-RR - 11706-03.2014.5.15.0145; Ag-AIRR - 12045-67.2015.5.03.0142; RR - 12440-66.2015.5.01.0481; RR - 12668-67.2014.5.15.0099; RR - 12922-69.2014.5.01.0571; AIRR - 17403-22.2014.5.16.0001; RR - 18084-86.2015.5.16.0023; ARR - 20059-33.2014.5.04.0664; AIRR - 20129-59.2015.5.04.0003; ARR - 20263-05.2015.5.04.0030; ARR - 20278-16.2017.5.04.0252; AIRR - 20338-19.2015.5.04.0006; ARR - 20401-75.2014.5.04.0201; AIRR - 20466-15.2015.5.04.0014; RR - 20603-51.2017.5.04.0232; ARR - 20776-67.2014.5.04.0204; RR - 20915-76.2014.5.04.0282; Ag-RR - 20967-19.2015.5.04.0741; RR - 21012-40.2015.5.04.0121; AIRR - 21088-43.2014.5.04.0010; ARR - 21116-22.2015.5.04.0771; ED-AIRR - 21619-17.2014.5.04.0015; ED-ARR - 22065-72.2014.5.04.0030; ED-ARR - 24394-77.2014.5.24.0005; RR - 25536-85.2015.5.24.0004; AIRR - 27600-48.2009.5.01.0221; ED-ARR - 62000-78.2012.5.17.0014; ARR - 77300-33.2009.5.15.0017; Ag-AIRR - 86200-58.2012.5.17.0012; ARR - 88900-39.2009.5.17.0003; AIRR - 100436-15.2016.5.01.0046; RR - 100564-48.2016.5.01.0074; AIRR - 100643-98.2016.5.01.0018; AIRR - 101260-71.2016.5.01.0046; ED-ARR - 105100-96.2006.5.07.0006; ARR - 126600-50.2009.5.02.0073; RR - 140600-11.2008.5.01.0205; AIRR - 141400-25.2004.5.05.0025; ARR - 500199-06.2014.5.17.0121; AIRR - 1000078-44.2017.5.02.0472; Ag-AIRR - 1000145-78.2016.5.02.0719; AIRR - 1000310-30.2015.5.02.0471; AIRR - 1000330-98.2015.5.02.0316; ED-RR - 1000382-58.2016.5.02.0252; AIRR - 1000388-24.2015.5.02.0471; RR - 1000477-50.2014.5.02.0255; RR - 1000632-95.2013.5.02.0317; RR - 1000680-76.2014.5.02.0363; AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1000945-38.2015.5.02.0462; ARR - 1000992-68.2013.5.02.0466; AIRR - 1001121-19.2016.5.02.0062; Ag-AIRR - 1001139-08.2015.5.02.0472; RR - 1001190-24.2014.5.02.0611; RR - 1001274-49.2016.5.02.0063; AIRR - 1001355-62.2016.5.02.0462; AIRR - 1001561-48.2015.5.02.0321; RR - 1001644-04.2014.5.02.0611; ED-AIRR - 1001731-27.2016.5.02.0081; RR - 1001815-18.2015.5.02.0710; AIRR - 2935900-30.2008.5.09.0001. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 201041-85.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 201042-70.1999.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): HELENO JOSÉ DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188700-08.2001.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 197200-71.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ BATISTA NETO, Advogado: Joab Muniz Donadio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138700-30.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravante(s): CELSO ALEXANDRE FRANZINI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 540500-03.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALBERTO CHRISTOFANI, Advogado: Jorge Nogueira Galibern Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Agravado(s): MSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): STEVE CARLOS BARANY, Agravado(s): ALEXSANDRA ORLANO, Agravado(s): DEMETRYUS LEXES, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de excluir o indicador de tramitação sob a égide da Lei 13.015/2014; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-05.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ROSANA CELIA APPEL FANTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento integralmente ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; II) negar provimento integralmente ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL. **Processo: AIRR - 1349-53.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s): CLÓVIS FERNANDO AURÉLIO FRANÇA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 291-94.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ERIVALDO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Raimundo do Espírito Santo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1618-58.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATIVAADM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): CELSO VALERIANO DE SOUZA FILHO, Advogado: Luciano Roberto Silva, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 197600-28.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Mariana Pereira Nina, Agravado(s): LUCILENE PENHA ALVES, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-24.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): NELSON ROBERTO LUCAS LAURINDO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-67.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO SPENGLER, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-71.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANA ROSA SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Caetano Antônio Fava, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAÇAÍ, Advogado: Emerson Marcos Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2808-36.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): WALTER DA COSTA MACEDO, Advogada: Jussara Morselli, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10111-51.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON CARVALHO MACHADO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - (PROSEGUR), Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 32-97.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Valciria Lourdes Marson, Agravado(s): MARIO DA SILVA VALIN, Advogado: Vanderlei Beltrami, Decisão: por unanimidade: I - considerar precluso o exame do tema "multa por litigância de má-fé" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 415-02.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREA JOSÉ ROBERTO, Advogado: Marcelo Ito Soares, Agravado(s): HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA. - EPP, Advogado: Aurélio José Ramos Bevilacqua, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-46.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Agravado(s): MARIA JOSÉ VALDAMBRINI RAMOS, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 813-34.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARTH MOREIRA, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Guarda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 946-24.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MATHEUS RODRIGUES XIOL, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-29.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NUNES, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10127-32.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARCO ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Félix Assis dos Santos, Agravado(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NOROESTE LTDA., Advogado: Luís Fernando de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10776-30.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ARTHUR CÂNDIDO VIANA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11122-81.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Granvile, Advogado: Micheline Correia Lima de Castro Lins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD/GO, Advogado: Deyvison Gomes do Nascimento, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11989-24.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEEMIAS GREGÓRIO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17160-66.2014.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): RONIVALDO LEMOS GOMES, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Agravado(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Patrícia Bonfim de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20212-09.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE MANCILHA SAMPAIO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Renata Porto Chalegre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20747-72.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ARMANDO DA SILVA FREITAS, Advogada: Vanda Terezinha Simioni, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 157-72.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTROS, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): BÁRBARA LEÃO DA FONSECA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) indeferir os pedidos formulados na Pet -333218/2018; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-12.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ROZALVINA MARQUES DA SILVA GOMES E OUTROS, Advogado: Raimundo Barbosa de Matos Neto, Agravado(s): GVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Magno Garcia Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 429-29.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): MARCELO SILVEIRA MAGALHÃES DUARTE, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-89.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILHERME ALENCAR DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-09.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS PEREIRA NERVA, Advogado: Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-15.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ BOANERGES BASTOS JÚNIOR, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604-41.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANI SILVA SOARES, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LUZ DO MUNDO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10269-55.2015.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ANGELA MARINS DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10522-39.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISÂNGELA MARIA MATEUS, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Ana Paula Fernandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade: I)rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II)negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10596-75.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): KAEFER SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): DEIVID ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida em contraminuta; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10656-43.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ LUIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: João Eduardo Ascencio, Advogada: Michele Fernandes Belo, Agravado(s): NEVES SANCHES IFANGER, Advogada: Camila Vieira Grassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10737-89.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): KATYUSSIA PRISCILA SCHUMACKER, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10868-41.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ADEMIR RICARDO DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10880-56.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA GABRIEL, Advogado: Nerivaldo Lira Alves, Agravado(s): SCARLATTE - RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Agravado(s): CÉLIA REGINA MARTINS FARIA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Maria Beatriz Mello Leitão, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11095-57.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Cínta Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11117-79.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JADSON CORTES MALACA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Roberta Mesa Ramalho, Advogada: Michelle Contrucci de Assunção Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11269-19.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): EDNA MATIKO THIHARA GOTO, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Advogado: Paulo Henrique Brito Pereira, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11367-91.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO LOURENÇO FORMAGGINE, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 11549-34.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): DÉBORA VIEIRA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11816-61.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SEVERINO MATOS DE LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por determinação da Excelentíssima desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação a fim de constar como agravante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e como agravados SEVERINO MATOS DE LIMA e TELEFÔNICA BRASIL S.A. II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12202-41.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIRENE ROSA DE ALCÂNTARA, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17153-31.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): EDNA DA SILVA LINHARES, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20581-88.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO MENEZES, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Estado do Rio Grande do Sul; II) não conhecer do agravo de instrumento da Empresa Porto alegre de Vigilância. **Processo: AIRR - 21168-31.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARCIELE MORAES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24731-43.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JEFERSON PATRICK GAIO DOS SANTOS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100028-78.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA GAMEIRO, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000715-94.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): ALENA HASHIMOTO, Advogado: João Paulo Lacerda de Almeida Costa, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Advogado: Rodolfo Isla Sebastiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-43.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-07.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANÁ LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JACSON BENKE, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): REC SUL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TAURUS BLINDAGENS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) indeferir a condenação da agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta; e III) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, §2º,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

III, do CPC. **Processo: AIRR - 301-27.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldi, Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Agravado(s): REGILSON DOS SANTOS VERAS, Advogada: Marina Olímpio de Melo Batista, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA., Advogada: Isabel Barros Carvalho de Sousa, Agravado(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Isabela Langanke Previato Mundie, Advogada: Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 330-38.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÔNICA VALÉRIA LINS DE MELO, Advogada: Ana Karla Costa Pereira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-59.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINALDO ANTÔNIO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 606-84.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE MELO SAMPAIO, Advogado: Igson de Oliveira Andrade, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liniker Carmo de Holanda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) indeferir o pedido de condenação da agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 610-41.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUDÍLIA MARIS DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência política; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-71.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES DA MOTA, Advogado: Wilson Borges Júnior, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA. - ME, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-84.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Tarcy Gomes Álvares Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSIVAN DA SILVA, Advogada: Iara Maria dos Santos Oliveira Severiano, Agravado(s): M.E.M DIAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tarcy Gomes Álvares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 1020-09.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): DEYSE CAMPOS MENDES, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria veiculada no apelo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1069-68.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): PAULA REGINA DE ASSUNÇÃO BRITO PEREIRA, Advogado: Georgevan Emmanuel Aragão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-90.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO CLAUS, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2362-73.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Sálvia Haddad, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): VALDENORA DA SILVA SERRA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10336-47.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ALEXANDRA GOMES MARTINS, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10950-15.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCONDES DA MOTA CONSULTORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Fernando Proença, Agravado(s): JULIANA PORTES DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: FABIO GOTOLA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11138-96.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Agravado(s): EVA ROSELENE PAVAN LOPES, Advogado: Ivan Mendes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11147-53.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FELÍCIO REGINALDO COSTA SANTOS, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11711-96.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Agravado(s): POLO WEAR ARAGUAIA SHOPPING COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Greca



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11792-38.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANA REZENDE TAVARES PIMENTA, Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): ANAISA DA COSTA CIRILO, Advogado: Rafael Sales Turani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20469-85.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARLA RIBEIRO MACIEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21071-74.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, Procurador: Gladimir Chiele, Agravado(s): CLÁUDIA OURIQUES FERREIRA ORTIZ, Advogado: André Luís Anschau Mielke, Advogada: Bruna Kohl da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100182-10.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TÁSSIA ELIZABETH MENDES DE FARIAS, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100861-91.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): BÁRBARA FABRÍCIO DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100046-89.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO PANDOZI, Advogada: Georgiane Cristina Romano Bertolassi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000484-79.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIA LUCINETE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Sandra Felix Correia, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000596-75.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOEL BAPTISTA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): EXPRESSO ADORNO LTDA., Advogado: Vianeí Aparecida Titoneli Principato, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001488-75.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): BAR E LANCHES FRIESTAS LTDA. - ME, Advogado: Armenio da Conceição Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001595-62.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTOS CLAUDINO, Advogado: Guilherme de Oliveira Castanho, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001759-58.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): IRANICE SOARES DE LUCENA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002110-59.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-61.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): WELLINGTON CAROLINO DOS SANTOS, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 605-03.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Jéssica Campos Savi, Agravado(s): DANIEL ROSA GÓIS, Advogado: Maycon Dolevan Sabakevski, Agravado(s): MARTA RUI - ME, Advogada: Márcia Jucelia Ferst, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 640-55.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ALZENIRA DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Alysson Roberto Rocha Ferreira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1213-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**02.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Douglas Herculano Barbosa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II - reconhecer a transcendência política; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11715-06.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ROSA CABELEIREIROS LTDA, Advogada: Tuane Rosa Borges, Agravado(s): MIRELLY DAIARA SALES BEZERRA, Advogada: Andréa R. Mirabelli Jacomini, Agravado(s): DARC SHOPPING SETOR SUL LTDA, Advogada: Tuane Rosa Borges, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica do recurso de revista, no qual se discute a necessidade de homologação do pedido de demissão de empregada gestante; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema homologação do pedido de demissão; III) negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 60-55.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA PESSOA DE SOUZA, Advogado: João Brito Góis Filho, Advogado: George Ventura Moraes, Advogado: Bruno Campos Lira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social quanto ao tema "horas extras"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 201042-70.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 201041-85.1999.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELENO JOSÉ DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista para declarar a nulidade dos acórdãos regionais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente os possíveis efeitos da confissão ficta e a prova documental produzida pelo reclamante; b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 200300-73.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Timotheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): JOEL ROBERTO RABELO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 356197/2018-3. **Processo: RR - 113200-70.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): CENTER CALL "CALL CENTER" - SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "retificação da CTPS - aviso prévio indenizado", por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda à retificação da CTPS do reclamante a fim de constar,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

como data da baixa, o término do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 220200-67.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANE STEELE GARRIDO, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de dispensa e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o exame dos demais pedidos elencados na inicial. Custas invertidas no valor de R\$ 350,00 sobre o valor de R\$ 17.500,00, fixado na sentença, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 228900-92.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PALOMA FARIA LEAL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante e do recurso ordinário adesivo do reclamado, como entender de direito; 2) dada a prejudicialidade do debate, conhecer do recurso de revista, quanto ao debate acerca da "justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 82900-28.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGÉRIO ALVES MARTINS, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364,I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, em decorrência do agente de risco GLP. **Processo: RR - 140700-61.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ALEX FABIANO TORRES RAMOS, Advogada: Cristina Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 54-26.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Hernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ofício por carência de ação, ante a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho com relação à tutela inibitória de "possível contratação de empregados com formalização fraudulenta de registro como autônomos - promotores de venda ou representantes comerciais", determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para analisar a pretensão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais, os quais poderão ser renovados em recurso futuro, sem incidência de preclusão. **Processo: RR - 794-57.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO ALOIS PIRES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por violação do art. 71, §§ 3º e 4º da CLT, em sua redação anterior a Lei 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo correspondente, acrescido do adicional de 50%. **Processo: RR - 326-41.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA MELLO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 398-41.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA. E OUTROS, Advogada: Joana Maria Peres Colhado Pozza, Recorrido(s): CLAUDEMIR CANDIDO, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492-28.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Aduauto Luiz Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO DOMINGUES DE LIMA, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Recorrido(s): INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "sucessão trabalhista". Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 826-77.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogado: Karina Moriconi, Recorrido(s): EVERSON LUIZ BERNARDO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: RR - 2337-22.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA VICENTE, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 225-07.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRÍCIA ANDRÉIA MEURER, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - limites da execução - parcelas vincendas", por contrariedade à OJ 172 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as parcelas vincendas do adicional de insalubridade, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: RR - 351-23.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SANDRA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 648-02.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 649-23.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrente(s): TINTA E COR COMERCIAL DE TINTAS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação às contribuições sindicais, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos alusivos à referida contribuição, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 877-58.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): JERÔNIMO GOMES DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49-07.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): JONAS CHAVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302-97.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALINE TIELIM LUCAS DE AGUIAR, Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos danos morais, pela participação no "cheers", por divergência jurisprudencial e violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste aspecto, que deferiu o pagamento de indenização por danos morais pela participação no "cheers" em R\$ 3.000,00. Custas inalteradas. **Processo: RR - 474-05.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDIVALDO LAURIANO BEZERRA, Advogado: Vanilda Fernandes do Prado Rei, Recorrido(s): MILLENNIUM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco Edilson dos Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLOMBIA, Advogado: Arnaldo Vieira e Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTA DO GUARUJÁ II, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização por danos morais, decorrente da ausência de anotação na CTPS e dos respectivos recolhimentos ao INSS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 629-42.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Nefiton Viana Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. **Processo: RR - 1169-42.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FELIPE FLORES MACHADO, Advogado: Celso Giovani Masutti, Recorrido(s): LPL LIGHTING PRODUCTIONS LTDA., Advogado: Adriana David Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência social conforme o art. 896-A, § 1º, II e III, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do recorrido BANCO BRADESCO S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1412-63.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOVITA HILARIO DA SILVA, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2189-47.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): NIVALDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: RR - 2251-94.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ROBERT SOBRAL ARCOVERDE COUTINHO, Advogada: Ilara Sobral Soares do Nascimento, Recorrido(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3621-37.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): VANDERLÉIA BATSCHAUER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10022-74.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10445-87.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros de mora", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento da verba trabalhista, e, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91); II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 359 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, considerar prescritas apenas as parcelas anteriores a 30.01.2003. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10935-98.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDEVI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I) homologar a desistência do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - função de confiança"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras, nos termos da atual redação da Súmula 124, I, "a", do TST. Como consequência lógico-jurídica, afasta-se também a condenação do pagamento da multa por embargos declaratórios protelatórios proferida pelo Tribunal Regional. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 20245-24.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE SCOTTA, Advogado: Edilson Riboli, Recorrido(s): RALDENI CAMPOS DA ROSA, Advogada: Rita de Cássia Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 108900-86.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE, Advogado: Francisco das Chagas Ferreira Fontes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "estabilidade gestante", por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no tópico, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto; Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamada com base no valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 210275-37.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ GEORGINO LEITÃO GURGEL, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Presentes os requisitos da Súmula 219 do TST, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00. Custas pela reclamada, fixadas em R\$200,00. **Processo: RR - 184-14.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO ALBINO LOURENÇO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, data da publicação da Portaria MTE nº 1.885/13; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras habituais - supressão - aplicação da Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras prevista na referida súmula, restabelecendo-se a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 559-32.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): JOVENIR DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1938-37.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): ISAUQUE SILVA SANTOS, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): SANTOS E MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista. **Processo: RR - 10132-49.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Recorrido(s): JONAS CRISTINO LEAL MENDES, Advogada: Ana Lídia Requião, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): E & E RANGEL'S MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à COMPANHIA ULTRAGAZ LTDA. **Processo: RR - 11191-08.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MEIRE HELEN RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Recorrido(s): GUIMA-CONSECO - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Advogada: Annita Tassi Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal (art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao hospital reclamado ora recorrente. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Henrique Procopio Florencio. **Processo: RR - 11264-48.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11449-47.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): IVANUBIA CORREIA CAMPOS, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 12228-81.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): CELI DE CARVALHO SILVÉRIO, Advogado: Ana Rosa Lista, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 20392-08.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOCIELE SEVERO COSTA, Advogada: Carolina Kasperbauer de Camargo, Recorrido(s): VILSON SILVEIRA DE ÁVILA, Advogado: Gladis de Fátima Bellaver Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Cômputo diferenciado. Carência de uma hora" por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a restrição da sobrejornada mínima de uma hora para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

início do cômputo do interval do artigo 384 da CLT, como determinado na decisão regional. **Processo: RR - 1072-47.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Rafaelle Pinto Monteiro Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO CÂNDIDO LOPES NETO, Advogado: Leônidas Furtado Braga Filho, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC.

**Processo: RR - 1259-50.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DIEGO DE SOUZA VAZ, Advogada: Paula Cristina Lima Bellaguarda, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a tempestividade do recurso ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 10ª Região a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

**Processo: RR - 1351-36.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARM PREVINE CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Livia Castro Araújo, Recorrido(s): GILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETROBRAS.

**Processo: RR - 1540-08.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ALEX SANDER LUAN RIBEIRO, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil.

**Processo: RR - 1758-05.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRISTHIANE FERRAZ FELICIO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Daniele Pandini, Recorrido(s): ECON CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Graciela Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Limitação aos casos em que a jornada extraordinária excede de trinta minutos"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada sem a limitação imposta pelo TRT, nos termos do artigo 384 da CLT com as repercussões legais. Observação: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente.

**Processo: RR - 10402-35.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): MARGARETE SALDANHA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Henrique Procopio Florencio. **Processo: RR - 10771-37.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): LUCIANA FREIRE RIBEIRO, Advogado: Jaime Samuel dos Santos, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à UNIÃO (PGU). **Processo: RR - 10820-72.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Cibele Fernanda Peressotto, Recorrido(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Pearnentile, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Henrique Procopio Florencio. **Processo: RR - 10975-97.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Natália Furtado Maia, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): REGINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Fernando Vieira de Souza, Advogado: Thiago Carlos Gomes Pereira, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogada: Sara França Eugênia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Goiás. **Processo: RR - 20938-83.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TREVO FLORESTAL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): JANICE SILVA DAS NEVES, Advogado: Luiz Cezar Gonçalves Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 599-09.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogada: Izabeli Dombroski, Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: João Ricardo de Almeida Geron, Advogado: Gidalte de Paula Dias, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à SANEPAR. **Processo: RR - 713-21.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS GUILHERME SANTOS ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrido CARLOS GUILHERME SANTOS ALBUQUERQUE E OUTRO. **Processo: RR - 830-11.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Recorrido(s): DELMA DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogada: Adriana Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1577-57.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procuradora: Verena Nunes Martins, Recorrido(s): NARA BÍCEGO, Advogado: Sueli Alves, Recorrido(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Gabriela Fialho Duarte, Advogado: André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. **Processo: RR - 10421-66.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO VERNEQUE SOARES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Jose Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - inclusão da cota-parte do empregador na contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 10615-80.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JUNIO VINÍCIUS SILVA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI, diante da matéria "Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, §1º, da CLT. **Processo: RR - 10940-85.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): SUELI DOS SANTOS, Advogada: Sheila Darque Carvalho Meurer, Advogada: Fernanda Roberta M. Cebinelli Aires, Recorrido(s): MULTIWORK - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 195-06.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO E HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA VIANA, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Recorrido(s): ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1094-35.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA DULCINÉIA DE SOUZA LIMA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Recorrido(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 1127-37.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS EDGLEIDE EVANGELISTA DIAS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Recorrido(s): CONSTRUTEC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10235-68.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): DÉBORA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Kleider Robert Rocha Cruz, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária imposta à 3ª reclamada. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento de pessoal quanto ao tema "grupo econômico". Observação II: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente.; **Processo: Ag-AIRR - 118-50.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Córdova Burigo, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 979-24.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO GLAZA, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Blas Gomm Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a decisão de fls.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1.077-1.088, e proceder à nova análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2071-14.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO HENRIQUES GAGLIARDI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Leonardo Ruiz Viégas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2599-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA ÉRZEL, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2841-37.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ERNESTO DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Advogado: Livia Magro Câmara Gusan, Advogado: Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1188-88.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, Advogada: Liliane Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 391-08.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): PAULO ROBERTO SCABORA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 612-97.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de GLAUCO D'ARC BARTIJOTO, Advogado: Cláudia Aquino Ladessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 723-47.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO PETRICONE, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1091-37.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELENILSON LIMA DA SILVA CAVALCANTI, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 2400-77.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOKO HAMAHIGA E OUTROS, Advogado: José Paulo da Silva, Advogada: Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): ADRIANO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Italo Roberto Teixeira de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2850-16.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CLAYTON DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 565-44.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAPUA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): SÉRGIO LUIS KOLTUN, Advogada: Ingrid Hessel, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DALLEGRAVE S.A. - MADEIRAS E PAPEL E OUTRO, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 715-14.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDUARDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1242-83.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RECREIO VITORIA VEICULOS S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANTÔNIO DOUGLAS MEDEIRO, Advogado: Guilherme Luiz Rover, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1323-36.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MANOEL MARQUES, Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1377-10.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TACIANA RIBEIRO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE LUCENA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1768-31.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES MACIEL CATARINO, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1994-26.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇUCAR E ÁLCOOL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): DANIEL JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10680-15.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tais Aparecida Jacinto Silveira, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24882-38.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Elton Luis Nasser de Mello, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PATRÍCIA VIVIANE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 113-64.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): OLDAIR CUSTÓDIO ALVES, Advogada: Elisangela Campos Batista Soares, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 258-42.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 864-25.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Ana Mônica Campos Mesquita, Agravado(s): RENALDO DIAS DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Fernanda Araújo Rocha, Advogada: Andréa Maria Zattar, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1026 do CPC, dada a manifesta improcedência.; **Processo: Ag-AIRR - 1089-67.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACUIPE VEICULOS LTDA, Advogado: Márcio Medeiros Bastos, Agravado(s): MOISÉS MIRANDA BISPO, Advogado: João Pedro de Brito Borges, Advogado: Larissa Mendonça Leal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1199-16.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): SIMONE SAMPAIO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1367-81.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1750-08.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FELIPE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1799-37.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO MENDES POMBO, Advogado: Miguel Tadeu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1831-18.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELIÉZIO DE JESUS BRITO, Advogado: Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1841-85.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MAXIMIANO GOIS MOREIRA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA., Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1935-10.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DA COSTA E SILVA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11701-62.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA SERRANA LTDA., Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): EDUARDO LANUCCI QUEIROZ NEVES, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 449-66.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL LAU-RENT - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): BRUNO SOARES CUNHA, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 477-82.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CICERO GOMES DA SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 556-57.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL CESAR MERENCIO DA SILVA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Jose Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Monique Rocha Zoni Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11193-34.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogado: Debora Moralina de Souza, Agravado(s): LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11290-32.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): VIVIAN MOREIRA MACHADO, Advogado: Joel Joanino de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 264-57.2017.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGOR CRUZ VERSIANI, Advogado: Marcelo S.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Thiago Pereira, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: ARR - 132700-79.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Procurador: Vilmar Lobo Abdalah Jr., Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINALDA DE ARMORIM DE SOUZA, Advogada: Josânia Pretto Couto, Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da UFES; II) não conhecer do recurso de revista do Município de Vitória. **Processo: ARR - 176200-41.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): THAIS CRISTINA MIRAS ANJOLETTI, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da LIQ CORP S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1153-42.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIDLA MARIA D'ALMEIDA SILVA E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; II) não conhecer do recurso de revista das reclamantes. **Processo: ARR - 2214-22.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER OGNIBENI MARIN, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 711-16.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDÔNIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 970-27.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Mary Ângela Benites das Neves Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO VIEIRA PINTO, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à pensão mensal



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

proporcional à diminuição da sua capacidade laborativa, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR - 2046-56.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante somente no tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de trinta por cento sobre o salário básico. **Processo: ARR - 840-02.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECT; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 10480-81.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Gersonita da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZA LORDELLO SENNA COSTA - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): PAVLOG LOGÍSTICA LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): PAVMAZ ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PAVASUR DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): FM3 TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): S & D TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Nuno Álvares Pereira Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da BRF; II) não conhecer do recurso de revista da BRF. **Processo: ARR - 2185-37.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSEMARI DE FÁTIMA SILVA FERREIRA DIOGO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10130-51.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA CONCEIÇÃO CHAVES DA SILVA, Advogado: Edivaldo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Detran; II) não conhecer do recurso de revista do Detran. **Processo: ARR - 11025-62.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIONEI DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Simone de Souza Badaró, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da entidade pública. **Processo: ARR - 20051-93.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Marilu Caron, Advogada: Elise Faturi, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO TAMIOZZO PRESTES, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20112-51.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEONICE OLIVEIRA WEBER, Advogada: Roberta Pinto Amador, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; II) conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 20234-52.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ALBERTO CARVALHO, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Érica Genovencio, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrente. ; **Processo: ARR - 20547-31.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Cristiano Baggio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20987-66.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA MACHADO NUNES, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Advogado: Renê José Keller, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11461-50.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE CRISTINA ALMEIDA RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAH APARECIDA MARQUES E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OUTRAS, Advogado: Alex Monteiro do Carmo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 20074-35.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO CASTRO DE LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra Raquel Leite da Silva Santana, patrona do Agravante e Recorrido. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20358-48.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA IVANETE TRINDADE, Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Advogado: Dircinei Ladico, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 31700-74.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUDOLF ROOS E OUTRO, Advogado: Rudolf Roos, Embargado(a): LÚCIO FLÁVIO MIRANDA DE FREITAS, Embargado(a): CENTELHA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., Embargado(a): JULIETA SCHUTT NICOLAI, Embargado(a): FLAVIO ROBERTO FRAGA DO AMARAL, Embargado(a): NELI RODRIGUES ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 828-12.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS AUGUSTO NUNES CRUZ, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Advogada: Dayane Souza Góes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1114-59.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLEBER ANDRADE PEIXOTO, Advogada: Leila Roberta da Silva, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Advogado: José Maurício de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 1163-55.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RAFAEL NEVES, Advogado: Marlus Antônio Gusi Magnini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 1279-90.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): AMÉLIA REGINA DOS SANTOS NAZÁRIO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 693-34.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATO VINICIUS XAVIER DA ROCHA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11343-57.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HORDIVAL WIELEWSKI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: presente à Sessão a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona do Embargante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 19-92.2017.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA INACIO, Advogado: Vanessa Freitas Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogado: Lucas Soares Campos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124800-76.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renata T. Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, excluir da condenação os honorários advocatícios; II) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. José Saraiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 68-74.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): EDLISE SILVA DE LIMA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao agravo para seguir no exame dos embargos de declaração, os quais são acolhidos com efeito modificativo para afastar a deserção do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1643-89.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Advogado: Diego Paim Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 77-42.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Alexandre Sander Brêttas, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): WEBER RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 35100-29.2006.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ALINE MENEZES CORREA, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao tema "bancária - advogada com dedicação exclusiva - indevidas as 7ª e 8ª horas diárias como extraordinárias", por violação do art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extras; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente e Recorrido BANCO BRADESCO S.A. **Processo: RR - 344-30.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÚCIA ANDREA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Paulo Cançado Saldanha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista dos autores apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - sucessores do empregado falecido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219, III, e da OJ 348 da SBDI-1, ambas do TST; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista dos autores. Observação: falou pelo Recorrente LÚCIA ANDREA DE SOUZA E OUTROS o Dr. Fábio dos Santos Souza. **Processo: ED-ARR - 89-20.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JANIÉL COSME, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Embargado(a): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 423-39.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VISÃO NF - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Advogado: Vitalino Salarini, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): HERISON MACHADO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Canto Aragão, Advogado: David de Castro Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: presente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 96-43.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti, Agravado(s): BERNARDINO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20828-10.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravado(s): GIAN MARCOS SCHNORR, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado. **Processo: ED-RR - 101-20.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Embargado(a): JOSÉ CARLOS OSCAR, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10555-49.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Cláudio Quintão Velloso, Agravado(s): ROBERTO CARLOS HENRIQUE SILVA, Advogada: Rosimara Paciência, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; (c) conhecer do agravo de instrumento e reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "Anulação da eleição de diretoria do sindicato profissional requerida pelo empregador com o objetivo de afastar a estabilidade do empregado detentor de mandato sindical. Legitimidade ativa" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Rafael Alegretto Brayer, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 111-82.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRO PERPETUO BARBOZA, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Rogério Alessandro Chaves, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 117-95.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Procurador: Pedro Paulo Montedonio,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): MIZUEL VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogada: Iara Janaina do Vale Barbosa, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12058-89.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Recorrido(s): MARIA DENISE GREGORIO MARQUES, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 120-23.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BATISTA GOULART, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Advogada: Jaqueline Silveira Aguiar, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS AGARDI LTDA., Advogada: Lúcia de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência da causa; b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 790-B da CLT e por contrariedade à Súmula 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. **Processo: ARR - 137700-60.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA MITTERLEHNER MAURÍCIO, Advogado: Sabrina de Queiroz Alves, Advogado: Marcos Aguiar Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Raimundo Porto Magalhães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do resultado do julgamento ocorrido às 10hs15m nesta Sessão, quando estava presente o patrono da agravante e recorrida, em virtude de não ter sido apreciado tema constante no agravo de instrumento da reclamante; II - em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II- sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. Observação: esteve presente à Sessão o Dr. Marcos Aguiar Matos, patrono da Agravante e Recorrida, que, por telefone, foi cientificado do chamamento do julgamento à ordem para suspender o processo em virtude do pedido de vista regimental da Exma Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 10021-83.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO PINTO MARETOLI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 14/11/2018; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: " por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil."; **Processo: RR - 137-43.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAMILA KONDRAS, Advogada: Cíntia Mayara Eufrásio, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas in itinere - incompatibilidade de horários", por contrariedade à Súmula 90, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, restabelecendo a r. sentença no tópico.;

**Processo: AIRR - 175-59.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EVERTON FERREIRA MATOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 463-20.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEUSANIRA BESSA DE PAIVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o pleito como entender de direito. **Processo: AIRR - 35000-76.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SELMA DA COSTA CONSTÂNCIO, Advogado: Ana Lúcia de Sales Farias, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 178-12.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-22.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA., Advogado: Simone Gomes Cardoso, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MIRANDA FREITAS, Advogado: Tonildo dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: ARR - 20368-47.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Liene Ávila dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA, Advogado: Jose Eymard Loguércio, Advogado: Fernando Beirith, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por má aplicação da Súmula 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão Regional e restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de incorporação das horas extras na gratificação semestral. Invertidos os ônus da sucumbência, mantendo o valor da condenação. Observação: a Excelentíssima Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 231-43.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procurador: Marselha Silverio de Assis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. DESCUMPRIMENTO REITERADO DA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER DSR DENTRO DA SEMANA. VALOR DA INDENIZAÇÃO."; e II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a data da decisão de arbitramento da indenização por dano moral coletivo como marco inicial da correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1256-88.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): OLDALICIO VIANA DE MEDEIROS, Advogado: Raniere Miranda Santana, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão no tocante à compensação das progressões, conferindo modificativo ao julgado para dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 292-81.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): EDINETE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Elias da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 649-70.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIENE NOVAIS DINIZ BRAZ, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 376, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 318-62.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LUZ, Advogado: Milton Rocha Dias, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10008-68.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ROBERTO DE SOUZA ARANHA, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula 334. **Processo: AIRR - 20-21.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARLA ROBERTA DOS SANTOS, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 378-32.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO SOUZA DE JESUS, Advogado: Bruno Reis Lopes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, porque não reconhecida a transcendência do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "reparação por dano moral - revista em bolsas, sacolas e pertences do empregado"; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 188, I, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da reparação por dano moral. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 41-62.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Andrey Martins Magalhães, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): NANCY DA COSTA MOUMEH, Advogado: Maurício dos Santos Pereira Júnior, Agravado(s): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 407-09.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrente(s): CRISTIANE DE ALMEIDA SARAIVA BECKMAN, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA 475 MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 413-18.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS TOMÉ, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49-10.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE SILVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS FILHO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST ou por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema da ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. ; **Processo: RR - 52-27.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Tatiana Pedro de Moraes Sento-Sé Alves, Recorrido(s): DEBORAH CHAVES DE BRITO, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 435-69.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DELMAR JOÃO PICOLI, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 (antiga redação) e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 94-13.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANILDO ANICETE DOS SANTOS, Advogado: Barbara Nunes Bizzo, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 449-22.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANO PIEKARZEWICZ, Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por ausência de interesse recursal; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do item IV da Súmula 85 do TST aos cálculos das horas extraordinárias deferidas.; **Processo: RR - 153-78.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Procurador: Clayson Morimoto, Recorrido(s): LUNARA PAOLA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Luiza Weigel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jean Charles Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.587/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 454-49.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO PESSOA GALDINO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado, determinando que conste na parte dispositiva do acórdão embargado o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais correspondentes, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: AIRR - 163-63.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ANNE KELLY SENA OLIVEIRA, Advogada: Maria Sandileuza Alves Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): MSC CRUISES S.A., Advogado: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) corrigir a autuação para constar como Agravantes e Agravados MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., MSC CRUISES S.A. e ANNE KELLY SENA OLIVEIRA; c) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 478-42.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Agravado(s): GERALDO ALVES MOREIRA, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 166-60.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 498-64.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): MARLI ROSA GONÇALVES, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 196-28.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ERLÉN ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 498-95.2017.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Giovana Catarine Almeida Muzzi, Agravado(s): RONILDO DE PAULA, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Agravado(s): G B DA ROCHA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 225-35.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELISANGELA GALDINO, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "cesta básica", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 531-57.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): ETELVINA CAVALCANTI DA SILVA PORTO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 226-24.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMAR DIAS FERREIRA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-88.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares, Agravado(s): MARIA SANTANA ARAÚJO MARIZ, Advogado: Douglas Antério de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-40.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF, Advogado: Marcelo Mendes de Almeida, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mounaf Ghazaleh, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 560-76.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): CARLÂNDIA PACHECO DE FIGUEIREDO, Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO", conhecer do recurso de revista do ente público porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: AIRR - 309-76.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAYTON DE SOUSA FILGUEIRAS, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Mônica Freitas Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 570-72.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): SANDRA TIBIRIÇÁ PEIXOTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 360-78.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ELIZOBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Regiane Ribas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 570-89.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Advogado: Marcos José de Jesus, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer dos recursos de revista das reclamadas entes públicos, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária dos entes públicos pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 390-89.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA S.A., Advogado: Maurício Greca



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Consentino, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA PEIXOTO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-96.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA ELIENE BORGES NASCIMENTO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 442-73.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): LUIZ MIGUEL DE MATTOS ABELHA, Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogada: Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Advogado: Jeann Pablo de Oliveira Landim, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 603-53.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO LUIS CAMILO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL RECONHECIDA EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 608-68.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): GENIVAN SOUSA BRITO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Monique Lobato Abdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 451-08.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): MANFRINNI SOARES LEAL DE ARAÚJO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema horas extras. tesoureiro executivo. gratificação de função. cargo técnico; (b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extraordinárias deferidas, conforme a segunda parte da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 456-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**63.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FABIANA VAVALLE BOTEJO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 637-62.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS BATISTA GABRIEL, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 4X4", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 513-67.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IVANEI JOSÉ ANDRADE GOMES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 673-71.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, Advogado: Jader Matos Cavalcante Filho, Agravado(s): CIRLENE ISAÍAS DE CARVALHO, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 726-29.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO WAGNER GRECCO JÚNIOR, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 526-67.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DEL SENT, Advogado: Rita de Cassia Xavier, Advogado: Volmir Rubin, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Mato Grosso,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 559-49.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRACEMA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 747-03.2016.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FASI FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA, Advogada: Secy Joira Ramos de Oliveira, Agravado(s): HÉLIA MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Everton Macêdo Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Daniel dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 570-14.2016.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Recorrido(s): ROZELI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Milton Tamura, Recorrido(s): OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-AIRR - 749-50.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Advogada: Gislene Coelho dos Santos, Embargado(a): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 591-81.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JANAÍNA SILVA AURÉLIO, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 778-62.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Procurador: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE BRITO SILVA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 778-85.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): R. B. LEITE - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogado: Andre Ribeiro Sisti, Agravado(s): LUCAS APARECIDO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULA, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 620-34.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): LEYZIANE THOMÉ DE SOUZA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - não reconhecer a transcendência do recurso da reclamante; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 658-04.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): JOSUÉ CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Gerardyne Pascarella Bessone de Vasconcelos, Agravado(s): RMS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA., Advogado: Daniely Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 780-32.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Thales Cruz Sousa, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ELIETE RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 677-78.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEORGE WASHINGTON BELMÓNT WILLEMANN, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA., Advogado: Felipe Pepe Machado, Advogado: Diego Chrispino, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 794-87.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ARI FONTES TOPÁSIO DA SILVA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): PHOENIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 797-45.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SIMONE DEISE GONÇALVES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Embargado(a): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 701-33.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: André Sant'Ana da Silva, Embargado(a): RODRIGO SOUZA, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 800-73.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONALDO NUVEN DOS SANTOS, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 734-43.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CHURRASCARIA METROPOLITANA RTM LTDA. - EPP, Advogado: Endrigo Fabiano Ribeiro, Embargado(a): THIAGO CHARLES DE MELO, Advogada: Tamara Mohamad Ataya, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 824-80.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MÔNICA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 768-37.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMERSON MÁRIO LEMES, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Demian Gaio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Waldemar Lopez Herek, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa referente à "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Reversão da justa causa em juízo"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV -sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; V - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 777-50.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS DA SILVA, Advogado: Eric Torquato Nogueira, Recorrido(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 865-16.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EPP, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO ANTÔNIO GOULARTE DIAS, Advogada: Andréia da Cruz Gelaim, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO ASPEN MOUNTAIN, Advogado: Yulian Czermainski Mereb, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 781-53.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): FLAVIO MELO DE BARROS, Advogado: Ozano Augustinho da Silva Junior, Agravado(s): VIP - VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: João Francisco Serra Muniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 898-73.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): SILVIA NEIS BLASCHKE, Advogada: Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Amildo Elizeo Viana da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da CEF. **Processo: AIRR - 918-07.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Ana Cristina Cardia Petra, Agravado(s): ALBERTO ALVES DA HORA SANTOS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 814-55.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WALBERT LUIS DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Alexandro Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao recurso de revista da reclamada; e d) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 823-36.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANDIRA VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 927-44.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA AMÉLIA CORDEIRO DE FREITAS, Advogado: Augusto César Amorim Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da SUBSEA quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Súmula nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos para que o TRT examine e julgue a arguição de prescrição formulada pela primeira reclamada, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado agravo de instrumento da PETROBRAS. **Processo: RR - 835-72.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELAINE MARTINS DA SILVA, Advogado: Leonardo Aragão Bernardo, Recorrido(s): BICHUCHER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Paulo Maria Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I e II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r.sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva "equivalente aos salários do período da estabilidade provisória gestante (17.09.2015 a 22.10.2016); aviso prévio (33 dias); 13º salário proporcional do período da estabilidade de 2015 (3/12); 13º salário proporcional de 2016 - estabilidade - (11/12); e FGTS + 40% do período da estabilidade provisória". **Processo: ED-AIRR - 984-69.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIEL TIMOTEO CORREA, Advogada: Flávia Mattos e Santos, Advogada: Manuela de Menezes Mascarenhas, Embargado(a): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 840-35.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: José Roberto de Mendonça Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Jose Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 985-49.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROSELI DE AZEVEDO AMÉRICO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000-92.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SIBELLE OLIVEIRA CORREIA MENEZES, Advogada: Karllyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 844-29.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZINHA ALVES RESENDE AVELINO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 873-22.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1011-71.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALDA MONIKA VOLKERLING, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto aos temas "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT" e "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO E APIP"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", porque foi violado o artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independente do tempo de extrapolação de jornada; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO E APIP", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras na base de cálculo das parcelas licenças-prêmio e APIP. **Processo: AIRR - 1014-86.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-57.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ALZIRO PEREIRA TRINDADE E OUTRO, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravante (s) e Agravado (s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 914-72.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVIA SHIRLENE SILVA DE SANTANA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): STYROCORTE DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Victor Rodrigues Ramos, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1022-68.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARICE MICHIKO MAEKAWA, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-81.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JÉSSICA FREITAS ALVIM, Advogado: Raquel Candida Braga, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 960-02.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Renata Lanzarin de Albuquerque, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Roberto Wisoski Amarante, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e restabelecer in totum a sentença quanto à incorporação da gratificação de função percebida por mais de dez anos. Custas em reversão pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 994-96.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FÁBIO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) homologar a desistência em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL". **Processo: AIRR - 1054-86.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ANA AMÉLIA MARQUES DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Cyro Rocha Ferreira Júnior, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1018-62.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BENEDITO MOREIRA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1074-05.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO JONATAS DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, excluído o terço constitucional, observada a prescrição quinquenal, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei.; **Processo: RR - 1051-64.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WANDERSON GOMES BARBOSA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Recorrido(s): ADELAIDE BARBOSA DA COSTA NUNES - ME, Advogado: Rodrigo Borges de Menezes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 1085-46.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANE LOUREIRO, Advogado: Cristiano Tessaro, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO E O DO TRANSPORTE PÚBLICO", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, nos moldes estabelecidos pela sentença. **Processo: AIRR - 1114-87.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CLÉSIO PEREIRA, Advogado: Thiago Testoni Neiva Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do autor apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1063-08.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL SARMENTO CRUZ SANTOS, Advogada: Hanna Larissa Lima Bonfim, Advogado: Diego Sarmiento Cruz Santos', Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (MASSA FALIDA), Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST ou por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1066-82.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE MARTINS TAVARES, Advogado: Cyro Rocha Ferreira Junior, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1132-82.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA., Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1076-84.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALCIDES PERINI, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1140-41.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): VILSON ROSSET, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo; (b) conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e (c) rejeitar os pedidos de aplicação de multa por embargos de declaração protelatórios e de multa por litigância de má-fé, efetuado pelo reclamante em impugnação ao recurso da reclamada.; **Processo: AIRR - 1188-75.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS DE MENEZES, Advogado: Soraya Laurem Christofote, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1098-34.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame dos temas "multas do arts. 467 e 477 da CLT" e "juros de mora". ; **Processo: AIRR - 1217-76.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ LIMA DA SILVA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: ARR - 1143-53.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIMILSON CERQUEIRA DE LIMA, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos outros temas recursais; b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional, reconhecer que no período de agosto/2009 a março/2011 incide a presunção relativa de veracidade da jornada indicada na inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação dos pedidos relativos a horas extraordinárias e intervalo intrajornada, bem como suas repercussões, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1225-97.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ODNELSON FERNANDES COSTA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TURNOS CONSECUTIVOS. OPERADORES DIFERENTES.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1188-76.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s) e Recorrente(s): CELIA DE LEMOS NUNES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento do executado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da exequente quanto aos temas "reflexos das horas extras em 13º salários e FGTS", "diferenças de promoções" e "contribuições previdenciárias" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da exequente, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das promoções percebidas na base de cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1228-38.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Juliano Lago, Agravado(s): LUIZ CARLOS KONFIDERA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1215-52.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OLINDA CARDINS ARAÚJO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1246-66.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON BRAUN, Advogado: Thiago Salvatti, Advogado: Marcelo Honjo, Advogado: Fabio Moreira Constantino, Advogado: Fernando Jose Bissani, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Prêmio-produção. Integração em repousos remunerados"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Prêmio-produção. Integração em repousos remunerados", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1245-94.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROBERTO STOCKLER SIMÕES, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Rudner Silva Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Engelmann Maltez, Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1255-17.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NEIDE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, Advogado: Paulo Cesar Moreira Machado, Advogada: Erika Rodrigues Machado Costa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, porque não reconhecida a transcendência do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista da Reclamante em relação ao tema HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DO REGISTRO DE PONTO. INTERVALO INTRAJORNADA; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e intervalo intrajornada, conforme a jornada indicada na inicial, no período em que não foi apresentado o cartão de ponto, com as repercussões e demais critérios de cálculos contidos na sentença, tudo conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-AIRR - 1258-10.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELIO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado, Embargado(a): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1267-38.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): FABRÍCIO TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s): LUPATECH S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Juliana Barbosa Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1260-66.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LONA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Martins, Recorrido(s): DIEGO CARVALHO, Advogado: Marcelo Wanderlind Bitencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL", conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda o prazo de 5 dias para que o reclamado tenha a oportunidade de sanar o vício de representação, nos termos do art. 76, caput, do CPC/15, e das Súmulas nº 383, II, e 456, II, do TST.

**Processo: AIRR - 1271-72.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lucinéia Isabel Teixeira, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1281-45.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Paulo Iguazu Crema da Rocha, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): NEIDE OLÍMPIO, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1299-32.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBE, Procurador: João Eugenio Fernandes Oliveira, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Agravado(s): SANDRA DOMINGUES, Advogado: Lucas Gustavo Mariani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1308-59.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEBASTIÃO ARISTEU DA CRUZ, Advogado: Antônio Roque Cereza, Recorrido(s): ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, como extraordinária, se dê em todos os dias em que se verificar jornada superior a 6 horas. ; **Processo: RR - 1355-55.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARIA ESTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: a)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: ARR - 1301-20.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER DINIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a interrupção da prescrição em decorrência do protesto realizado pela CONTEC e estabelecer o termo inicial da prescrição em 18/11/2004. **Processo: RR - 1371-50.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): NILTES ABREU ZANCO DE SOUZA, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do e. STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedente o pedido da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas apenas, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 1330-86.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de NÉLIO TEODORO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1396-85.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA, Advogada: Tatiana de Freitas Lopes, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ED-AIRR - 1332-50.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROBERTO STOCKLER SIMÕES, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Rudner Silva Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: RR - 1410-78.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Dantas Fonsêca, Decisão: por unanimidade: (I) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST; (II) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 448, II, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) julgar procedente em parte o pedido inicial; (b) reconhecer o trabalho insalubre da autora; (c) deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo), com reflexos legais em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, observada a prescrição quinquenal; (d) determinar a incidência de juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da reclamação, e da correção monetária, conforme a Súmula 381 do TST; e (e) determinar que a contribuição previdenciária e os recolhimentos fiscais incidam na forma da lei (Súmula 368 do TST e OJ 400 da SBDI-1 do TST).; **Processo: ED-AIRR - 1337-77.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ CARLOS COSTA DE PAULA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1420-44.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-AIRR - 1357-57.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Advogado: Kátia Lacerda de Moura, Embargado(a): AMERSON ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Luiz Antônio Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), ante o seu caráter manifestamente protelatório.; **Processo: ARR - 1391-25.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VÍTOR ALÉCIO SEVILHA GORZONI, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se manifeste a respeito dos trechos dos depoimentos do preposto da reclamada e da testemunha Edmilson Banacki Pontes que, segundo o reclamante, comprovam a possibilidade do controle de sua jornada de trabalho; II - julgar prejudica a análise do agravo de instrumento, ante o provimento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com determinação de retorno dos autos ao TRT de origem.; **Processo: ED-ARR - 1445-97.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSIMEIRY MARIA NOVAIS, Advogado: Edilson Alves de Hungria Júnior, Advogado: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1492-25.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DELSONEI GOMES MENDES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1496-42.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSELY REGINA DE PEDRO, Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Danielli Yumi Nagano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-ARR - 1508-78.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO RICARDO SILVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir o erro material no acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1500-51.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA NEVES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1524-44.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILMA VALENÇA BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e o marcador "execução"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1530-03.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Agravado(s): MARCOS TADEU VICENTE, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1545-72.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): RICARDO LUIZ DA CRUZ CRISÓSTOMO, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Daniel Moraes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para constar que a Agravante se encontra em recuperação judicial; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1528-39.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ITAMAR MENDES DE CARVALHO, Advogado: Leandro Lima Pinheiro, Advogada: Rayanne Daiara Holanda Costa, Recorrido(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 1604-20.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILSON FERREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogada: Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto aos "Honorários Sucumbenciais. Ação Proposta antes da Vigência da Lei nº 13.467/2017. Inaplicabilidade" e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1563-95.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GRANEL QUÍMICA LTDA., Advogado: Cid de Camargo Junior, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): AMAURI TAVARES DE FREITAS, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): FLUTRANS TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Ivan Seccon Parolin Filho, Embargado(a): CAPRISSIMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mário de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1717-71.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTA CONCEIÇÃO CARDOSO E SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1604-96.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS PAULO SILVA VIANA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogado: Marcos Paulo Colli Moraes, Agravado(s): ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1605-27.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ALMEIDA TAVARES, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1812-38.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CÍCERA AURILENE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Maria José Nascimento dos Santos, Recorrido(s): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1906-83.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): GLAZIELE PEREIRA FALCÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Handerson Loureiro Gonçalves, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 1644-37.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Alessandro Gasparine, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAIRTO ALBERGHINI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1997-20.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Procurador: Djair Ferreira Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-34.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EVALDO DA SILVA DE CASTRO, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogada: Aline Valéria Luiz Gimenes, Advogado: Caio Lorenzo Acialdi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLTA ARMADA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2113-02.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON MARQUES DA SILVA SOUZA, Advogado: Paulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César da Costa, Agravado(s): MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758-51.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): GILMAR LEMOS DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1812-04.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMERCIAL BORGATO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS S.A., Advogado: André Luiz Carrenho Geia, Agravado(s): NELSON DAVID, Advogado: Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2138-09.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VAGNER LOBASSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1827-54.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APARECIDO HORTELAN JUNIOR, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema horas extras, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no tema Honorários Periciais, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2143-83.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): NANCY EDITH PINILLA CORTES, Advogado: Acyr Rogério Calçado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2188-59.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Daniela Mondino Cantori, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CLARA GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - homologar a desistência do Agravo de Instrumento do Banco reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1960-30.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): RILDA MARINA DE ALMEIDA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; c) conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1969-96.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAUBER MEDEIROS MENDONÇA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2193-95.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): WILTON FRANCISCO DA SILVA SÁ, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2220-65.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): FREDSON DE SOUSA SILVA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Carlos Garcia Peres, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1992-25.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO CORREA FILHO, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 2346-84.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIO BRITO TEIXEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2044-02.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GILSÉLIA VIEIRA LOTERO, Advogado: Felipe da Conceição Torezani, Advogado: André Luis Jacob, Agravado(s): FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luis Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2388-17.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JORGINO BENEDITO GONÇALVES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2089-96.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DILSON TEODORO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3792-36.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): ANTÔNIO DE MATOS NETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BRUNSWICK BOWLING & BILLIARDS LTDA., Advogado: Rúbens de Oliveira Rocha, Agravado(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): THE BRAZILIAN COMPANY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maria Regina da Silva Noronha Gustavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114-68.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVERALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4402-10.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): RAIMUNDO MANOEL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2248-79.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE MIGUEL, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5097-98.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogado: Mariana Nandes Ervilha, Agravado(s): NILO SÉRGIO VILELA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa; e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 2316-71.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NADIA MENDES BOBATO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 2321-29.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Agravado(s): LUCIANO VICTORINO BAPTISTA LOPES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-73.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASSIO HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Advogada: Talita Harumi Morita, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2347-15.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FATTORI PERES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Juliana Roverço Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Enquadramento no art. 62, I, da CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10089-31.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): GIULIOCEZAR REIS DE PAULA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2589-82.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALBERIVAN JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Lucimar Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10092-11.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO JORGE SILVA NOSSA, Advogado: Jonas de Souza Góis Filho, Recorrido(s): RONDAVE LTDA. E OUTRO, Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-RR - 2800-80.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUIUTABA, SANTA VITÓRIA E CAPINÓPOLIS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Embargado(a): MBA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10184-72.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jheifer Gomes da Silva, Advogado: Elias Nonato da Silva, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Embargado(a): ILVANDA CLÁUDIA DE ASSIS E OUTRA, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Embargado(a): 3JC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Advogado: Humberto Teixeira Diegues, Advogado: Rogério Oliveira da Fonseca, Embargado(a): FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Christiane Engelmann Baladão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10283-98.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Wilson Rezende Balada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 3398-53.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada CEPISA; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEPISA. **Processo: AIRR - 3748-12.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSVALDO VASCONCELOS TAVARES, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**10284-15.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INCORPORADORA MAMPEI FUNADA LTDA., Advogado: Pablo Felipe Silva, Advogado: Rafael Mortari Lotfi, Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior, Advogado: Flávio Augusto Valério Fernandes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): R.M DA SILVA CONCEIÇÃO CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10360-18.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO JACINTHO DE OLIVEIRA, Advogado: Amauri Almeida de Araújo, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Uanderson Braga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante; b) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ED-AIRR - 3761-44.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALOISIO VIECELI, Advogado: Robson Ruan Iba, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Jaqueline Nascimento Lima, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Janaina Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 10003-92.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DOMICIO BATISTA DE BRITO, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10378-77.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): GILSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Zenor das Virgens Silva Neto, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10386-09.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFRARIA DO CHOPP EIRELI - ME, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Fernando Pessoa da Nobrega, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10078-84.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Rafaela Mendonça de Souza de Araújo, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10080-63.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Debora Gontijo Publio, Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): CRISTIANE DA FONSECA FERREIRA, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10401-90.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10494-87.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES SOUZA, Advogada: Edfrance Carvalho Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 10111-85.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SALVADOR TEIXEIRA, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 10114-62.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Felipe Fonseca de Carvalho Nina, Agravado(s): IRENE DO CARMO RIBEIRO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10567-28.2015.5.01.0482 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDRÉ RONQUE LEITE, Advogado: Cleber Duque Ramos, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10607-26.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): WEMERSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ESTAÇÃO BH ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10142-17.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA BATISTA DE LIMA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandes, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10617-73.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RANGEL ALEXANDRE CORRÊA, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10147-54.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): GEILDO SOUZA BRANDÃO, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, nos moldes estabelecidos pela sentença. **Processo: AIRR - 10636-78.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FILIPE ERICK BEZERRA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Andrea Maria Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10161-34.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): SUPERMIX COMERCIAL S/A E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): MARCOS MANOEL FRAGA, Advogado: Rogéria Karina Vieira, Agravado(s): RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Rubens Lisboa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10199-08.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO CHARLES LOPES, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "Auxiliar de maquinista ferroviário. Enquadramento legal", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10708-66.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10211-87.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Bruno Volpini Ramos, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): GIONAYRA GOMES SILVA, Advogado: Carlos Henrique Batista Júnior, Advogado: Thiago Francisco Lima, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10906-49.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s) e Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrido(s): WELVES KLEBER GUARDIANO, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s) e Recorrido(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada Sorveteria Creme Mel e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPONENTE HIERÁRQUICO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente pelos créditos deferidos ao Autor. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10231-07.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CARLOS PLÍNIO FERREIRA, Advogada: Neusa Rodrigues de Saba, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10973-72.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO ROSSETO, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa referente ao tema ""auxílio-alimentação - extensão aos empregados aposentados"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto tema "auxílio-alimentação - extensão aos empregados aposentados", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ;

**Processo: RR - 10234-73.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): MARLI DA SILVA BATISTA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.

**Processo: RR - 10986-35.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO BATISTA BARBOSA GOMES, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, Advogada: Julieny Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, por meio da qual foi condenada a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos.

**Processo: AIRR - 10239-94.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BRITO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ARR - 11037-42.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): WEBERTON BENEVIDES DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada porque não reconhecida a transcendência; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa acerca do adicional de insalubridade; III) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: AIRR - 11059-81.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO SIMIDEI VICTORIO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10275-03.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LILIAN APARECIDA DE SOUZA CASTRO, Advogada: Isabela Milani Canabrava, Agravado(s): RAAL HOME CARE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

**Processo: AIRR - 11082-53.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MAURÍLIO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-AIRR - 10276-75.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTÔNIO OTÁVIO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11087-60.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELLEN SANTOS DE OLIVEIRA ORNELLAS, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Advogado: Maxnei da Silva Soares, Agravado(s): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 10314-65.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FÁBIO DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Antônio Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10427-93.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Agravado(s): MARA DENISE LUCK MENDES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11116-23.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RILDO CANTILIO GONÇALVES NEVES, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10461-56.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL LTDA., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11226-16.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Embargado(a): CLEMERSON DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Rodrigo Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; b) indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/15. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10506-55.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA ERA SILICON S/A, Advogada: Lorena Lott Leite, Agravado(s): PEDRO CELESTINO DE ASSIS, Advogado: Fulvio Ferreira Pena, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11253-51.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da segunda ré e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11494-48.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEDEON DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10552-13.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALEXANDER JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10571-87.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): LUCIANO SILVA DE SOUSA CASTRO, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Advogada: Patrícia Guimarães Dupin, Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 11496-31.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA DANGLARES DUARTE LTDA, Advogado: Priscila Helena Trevisan, Advogado: Giuliano Dias de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO RIBEIRO BEMFICA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91 e má-aplicação da OJ 376 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo. ; **Processo: AIRR - 10695-48.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELIEZER GUIMARÃES CAMPANATTI, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): ELASA ELO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE MACAÉ LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou, Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11538-09.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Rafael José Tessarro, Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ SPERTO FERREIRA, Advogado: Marcelo Eduardo Faggion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Vinculante 37 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: AIRR - 11652-11.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Advogado: Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Agravado(s): PAULO CUSTODIO RITA, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10722-94.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS RICARDO GREGHI NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CONVERSÃO DOS SALÁRIOS - URV" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10738-94.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EDJAN BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravante(s) e Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo interjornada", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 11768-20.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLÁUDIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 11807-93.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO RENOVA AMBIENTAL, Advogado: Márcia Adalgisa Zago Cortez, Agravado(s): ANTÔNIO MESSIAS, Advogado: Priscilla Barbosa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10779-67.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): MARISA VAZ COELHO, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10804-60.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAGA MUNIQUE COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Euripedes Alves Feitosa, Agravado(s): AMANDA BATISTA VELOSO, Advogado: Rodrigo Meireles da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "estabilidade provisória da gestante - desconhecimento pelo empregador do estado gravídico à época da dispensa da empregada"; b) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração protelatórios", porque descumprido pressuposto extrínseco. **Processo: RR - 11839-10.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Fábio Inacio Almeida Furbino, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Mayron Vendrame Magnini, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, prossiga na apreciação e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11853-33.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano Camargo, Agravante(s) e Agravado(s): PATRÍCIA DE CASTRO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): MCGK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10824-28.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Arthur de Paula Costa, Agravado(s): KENNEDY VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Maurício Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10839-56.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ney José Campos, Advogada: Luiza Nunes Lemos, Agravado(s): JOAQUIM DOMINGOS GONÇALVES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11886-33.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIZEU ROBERTO PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11958-94.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NILTON DE SOUZA SOARES, Advogado: Rômulo Silva Franco, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SDI-I e Súmula 423 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválidas as normas coletivas pactuadas, no que se refere ao elasticamento da jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento além da oitava hora diária, e restabeleço os termos da r. sentença, por meio da qual a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extraordinárias, consideradas aquelas trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, com os reflexos decorrentes. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: ED-RR - 10846-77.2015.5.01.0073 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JULIO CESAR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Eliane Chaves, Advogado: Samuel Correa Abrahão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 10848-66.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES V, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALLINE SOUZA DA SILVA MACHADO, Advogado: Aécio Batista Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 11969-13.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMANUEL HENRIQUE BATISTA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10872-98.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SABINO RENATO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12002-76.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HAROLDO TADEU OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Rafael Moraes Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11017-66.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Marconde Alencar de Lima, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12561-30.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): WILMA ZANETTI COELI, Advogado: Renato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12966-13.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NILSON ANTÔNIO PIVETA, Advogada: Mariel Adriana Fukuoka, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11041-92.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Lucas Almeida, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 16441-54.2014.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Ana Patrícia de Azevedo Borba, Advogado: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Agravado(s): HEDMUNDO CARLOS CABRAL LOBO, Advogado: Sílvio Roberto Gomes Álvares, Agravado(s): DAFONTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11070-16.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): RAIMUNDO MÁRIO DOS SANTOS BISPO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da PETROBRAS e aplicar multa de 5% (dada a gravidade do caso concreto em que as razões da parte são inteiramente dissociadas da controvérsia alegada nos recursos anteriores), com base no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 16493-22.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA BETÂNIA MACEDO BRITO, Advogado: José Magno Medeiros Martins, Advogado: Karlos Magno Silva Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Advogado: Tiago Novais da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11082-22.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Taopi Pinto Clavijo, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Recorrente e Recorrido: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): DIVINO APARECIDO DIAS, Advogado: Roberta Naves Gomes Borges, Recorrido(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: AIRR - 11098-55.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA MOSQUEIRA, Advogada: Renata de Melo Fernandes Faustino, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16549-52.2015.5.16.0014 da 16a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIENE ROCHA LIMA DA SILVA, Advogado: Hernan Alves Viana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRADOR, Advogado: Raimundo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16744-87.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Edilson Costa Vêras, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares, Recorrido(s): BENECE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11131-33.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11191-25.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUANA SALVADOR MOTTA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20035-83.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MAURO FERNANDO KELER DA SILVEIRA, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11269-30.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): FABIANA APARECIDA SILVEIRA, Advogada: Renata Cristina Gois, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20041-21.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE ITAGUACI FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11289-23.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO HOFF, Advogado: Lucas Natal Guarda, Advogado: Samuel Bottin Both, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BARREIRA SANITÁRIA", conhecer do recurso de revista do reclamante porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais no montante de R\$10.000,00 (atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Súmula nº 439 do TST);III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", conhecer do recurso de revista do reclamante porque foi contrariada a Súmula nº 457 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 20334-51.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO NEVES DIAS, Advogada: Sheise Célia Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11292-81.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Wanderley Romano Donadel, Agravado(s): THIAGO SIQUEIRA COSTA PEREIRA, Advogada: Jéssica Moreira de Souza, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20472-75.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEIA ROSATI MOREIRA, Advogada: Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e II)conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20502-85.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ALEX MALGOR RIBEIRO, Advogado: Daniel Antônio Bertoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11315-75.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DANTAS GERALDO, Advogado: Antônio Sérgio Rios Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Arthur Lontra Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 20525-61.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE RODRIGUES DE VARGAS, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11318-46.2015.5.15.0087 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO CESCHI DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11380-29.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA LÚCIA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por violação do artigo 7º, XV, da CR; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20566-79.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MOINHO ESTRELA LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogada: Raissa Brum Saccomori, Recorrido(s): CRISTIAN OLIVEIRA MOURA, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11395-25.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20596-41.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): FRANCIELN MARTINS FAGUNDES, Advogado: Alexandre Severo Damásio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11405-83.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Advogado: Fernanda Guedes Leite, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE UBERABA E REGIÃO, Advogado: Fabrício Montes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20633-25.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTER CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Sertoli Kemp, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 11423-41.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): REINIR ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Mário Luiz da Silva Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA. , Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, a) corrigir erro material, excluindo a fase Agravo de Instrumento e julgando-o prejudicado; b) conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BOMBEIRO CIVIL" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - BOMBEIRO CIVIL - JORNADA 12 X 36 - LIMITAÇÃO DE JORNADA PREVISTA NA LEI Nº 11.901/2009" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença de primeiro grau quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e às horas extraordinárias e aos reflexos. **Processo: ED-ARR - 20829-67.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Embargado(a): TANIA MARA ALVES CARDOSO, Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Advogada: Ariane Miorando, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11445-27.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARIA JOSÉ NEIDE DA SILVA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20886-02.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 21107-50.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): GP - GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE ANTÔNIO SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Fábio Fonseca Pimentel, Advogada: Thaiana Martins dos Santos Cardoso Isoppo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11562-29.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELCINO DE FÁTIMA LIMA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Christiane Leite Araújo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDII do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho em decorrência da adesão do Reclamante ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 11638-36.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Sirlene Zanon, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO DOS ANJOS, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogada: Liliane Alves de Moura, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, porque não reconhecida a transcendência do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista do Reclamante em relação ao tema horas in itinere; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da cláusula coletiva que suprimiu o direito ao recebimento de horas in itinere, impondo-se o retorno dos autos ao eg. TRT, para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito.; **Processo: ED-ARR - 21130-73.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Flávio Henrique Unes Pereira, Embargado(a): ANA PAULA CLAUS BASTOS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21205-17.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): CLORI DE LIMA LOPES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11660-30.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GERALDO SÉRGIO, Advogado: Thiago Henrique Chaves Olavo da Costa, Advogado: Erika de Oliveira Vieira, Agravado(s): SANGLARD SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 21224-12.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Elsa Niewierowski, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO MAGALHÃES GEDIEL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11706-03.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: YASKARA DE CASTRO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12045-67.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 21711-89.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s) e Recorrido(s): EDALMO AITEM BOLZAN DE MORAES, Advogado: João Maltz, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas, "horas extraordinárias - cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT", "Compensação", "intervalo intrajornada", "integração do abono de dedicação integral (ADI)", e "reflexos das horas extras deferidas no plano de aposentadoria incentivada (PAI)" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 33600-88.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Claudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): IVANI DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12440-66.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAX WILLIAM DE SOUZA CUNHA MAIA, Advogada: Claudete Ramos Pitanga de Paula, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12668-67.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO MOREIRA, Advogada: Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Advogada: Renata Cristina Batagin Afonso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. BASE DE CÁLCULO", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST. **Processo: ED-AIRR - 100029-48.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): ANIZIO BITTENCOURT DA SILVEIRA FILHO, Advogada: Vanda Pereira de Carvalho, Embargado(a): TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Saulo Ferreira da Silva Júnior, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12922-69.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ANDERSON SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECANICA ELÉTRICA CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 100396-49.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aída Glanz, Agravado(s) e Recorrido(s): DILMA MARIA LOPES DE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Victor Augusto Lopes Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante; b) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 17403-22.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): DORIALDO NASCIMENTO CRUZ, Advogada: Ednalva Souza Coelho, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100583-69.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABRÃO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101107-03.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KESSIA ANASTÁCIO BARRETO, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 18084-86.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Maria Helena de Oliveira Amorim, Procuradora: Alessandra Belfort e Silva, Recorrido(s): ÍRIS GOMES DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maria Lucélia Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101248-11.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPACE 2000 SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s): ELANE MARIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20059-33.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Taís Silva Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL CASTRO LUCATELI, Advogado: Wagner Segala, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES MURMAR LTDA. E OUTRO, Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 122800-10.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON MAGNO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MOTOZAZ SUL FLUMINENSE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. - ME, Advogado: Bruno Bock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 20129-59.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CÉLIA FORTES VENÂNCIO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante com efeito modificativo para negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, nos termos da fundamentação assentada; II - determinar a reautuação como AIRR após a publicação deste acórdão. **Processo: RR - 1000149-11.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MOREIRA BARROS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: ARR - 20263-05.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DERMOGRAL FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA., Advogada: Tânia Auler, Agravado(s) e Recorrido(s): LISANDRA CRISTINA ROSA PEREIRA, Advogado: Carolina Mayer Spina Zimmer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1000189-29.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): EDNA MOREIRA E SILVA OLIVEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20278-16.2017.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIO JUNIOR MASSIRER DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INVALIDIDADE DOS REGIMES DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA (SEMANAL E BANCO DE HORAS). CRITÉRIO DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INVALIDIDADE DOS REGIMES DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA (SEMANAL E BANCO DE HORAS). CRITÉRIO DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20338-19.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Jonas Roberto Wentz, Agravado(s): CLAUDIA DE SOUZA PADILHA, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000211-10.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO SALVIANO DE SOUZA, Advogado: Fabiola Rodrigues Lopes, Agravado(s): COP CENTRO ODONTOLÓGICO DO POVO DE GUARUJÁ II LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Rodrigo Augusto Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000279-03.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIAGO VINICIUS GONZAGA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogada: Renata Gallo Tabacchi Gava de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20401-75.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NELCI ANTÔNIO CAMPOS MILK, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alex Dobler, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Suplementação provisória de proventos" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20466-15.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA ABREU DA SILVA, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000302-51.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): PERFIL CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rita de Cássia Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000328-77.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO INACIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20603-51.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): METROSUL SOLUÇÕES EM METROLOGIA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Recorrido(s): MIQUEL PRIMACHIK PEDROSO NUNES, Advogado: Tiago Zenker Romais, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20776-67.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): PEDRO CELSO DE ALMEIDA, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Advogado: Rafael Covolo, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000369-74.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): JOCÉLIA MARQUES SILVA, Advogado: Oswaldo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alfredo Filho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000382-69.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): WINDEZEIK CAUAN DE SANTANA, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): ADVENTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20915-76.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRO, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CABRAL MARQUES, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 20967-19.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANDIR HILGERT, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Jose Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000454-76.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIELSON COSTA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRAPAS - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moacir Ferreira, Advogado: Arthur de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao outro tema recursal; (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 81 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para diminuir o valor da multa imposta ao Reclamante por litigância de má fé ao patamar de 9,99% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81 do CPC.; **Processo: AIRR - 1000497-26.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NETTOYAGE SERVIÇOS DE ASSEIO E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Antônio de Moraes, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIVIERA PLAZA, Advogado: José Severino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21012-40.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): LUCIO PINTO SONEGO, Advogado: Alex Antônio Olivo, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21088-43.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SIRANGELO DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000510-05.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogada: Andrea Antunes novaes, Recorrido(s): MARIA MORGANINA GONÇALVES, Advogado: José Alves de Souza, Recorrido(s): VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA, Advogada: Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas em embargos de declaração; b) Julgar prejudicado o exame dos demais temas - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA e FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO.; **Processo: AIRR - 1000603-58.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): HÉLIO SARMENTO VIEIRA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21116-22.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s) e Recorrido(s): LARI STIEGEMEIER, Advogado: Henrique Brancher Gravina, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 1000622-92.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MICHELE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21619-17.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSANE GASIOROWSKI BILLODRE, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1000671-45.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IZILDA NINO SOARES DINIZ, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 22065-72.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DOUGLAS PORTUGUÊS, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1000686-88.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): FRANCISCO GELMIRO DUARTE, Advogado: Simone Aparizi Gimenes, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 24394-77.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENATO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GERALDO MARTINS PASSOS FILHO, Advogado: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial (inclusive entrega das guias ou indenização do seguro desemprego) e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 160.0000,00 (cento e sessenta mil reais) e inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, fixadas em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Processo: AIRR - 25536-85.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): NILTON MIGUEL TEIXEIRA, Advogado: Ronei Barbosa de Souza, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marleide Georges Karmouche, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000706-12.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JAIME AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27600-48.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PINTO BARBOSA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000782-57.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONARIA SPMAR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): REGIANE DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA, Advogada: Valquíria Teixeira Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA - DESÍDIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000856-17.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACIRIO BELIZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 62000-78.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE GERMANO, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 77300-33.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravante(s) e Agravado(s): CELSO DE BRITO FALEIROS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000920-65.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): ALEXANDRE PERITO ABONANTI, Advogado: Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s): CONEX TELECOM MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001179-56.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENIS JOSÉ MELO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 86200-58.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RECREIO VITORIA VEICULOS S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): IZAURA BITENCOURT RIBEIRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 88900-39.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA BARRETO, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador - "Lei nº 13.015/2014"; II -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1001188-41.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NATALI ESTEVEZ GONZALEZ AMATUZZI, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Marcos Roberto Duarte Batista, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e contradição do julgado, com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100436-15.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ALEX SANDRO LOPES DE AGUIAR, Advogado: Marcos Luiz Fernandes Neves, Advogado: Wagmar Rangel de Mello, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001379-20.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARCOS FERNANDES DE FARIAS, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100564-48.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): VERA ALICE COSTA, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Agravado(s): BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Francine dos Santos Kochem, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001490-31.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO COSMO VIANA DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100643-98.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS MURAKAMI, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001818-14.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JERRY



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101260-71.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): TIAGO DA SILVA SOUZA, Advogado: Luiz Gustavo Lança de Freitas, Advogada: Kárin Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002807-86.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 17-76.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Recorrido(s): PRH - SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ARR - 105100-96.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 126600-50.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TATIANE ALVES RESENDE LOPES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 59-76.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMILIANO DA SILVA COSTA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS TRANSPORTES LITORAL LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Matias da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 140600-11.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): MARCELO DE LIMA E SILVA, Advogada: Marilza de Oliveira Ramos Machado, Recorrido(s): CONSTRUTORA MELLO JÚNIOR LTDA., Advogada: Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras Transporte S.A. - Transpetro quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", porque foi contrariada a Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 164-93.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ARNALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sérgio Samir de Deus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 141400-25.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANA MARIA FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogada: Nilza Helena Freire Costa, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): DEANE GOMES DA FRANÇA SALGADO, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 336-07.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): LEÔNIDAS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Arnaldo Luiz Moreira Silvany, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 443-23.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVAIR MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 500199-06.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDERSON BARBOSA ANSELMO, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que responda ao questionamento feito pelo reclamante em seus embargos de declaração, manifestando-se especificamente a respeito da indenização por dano material pleiteada; b) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e d) julgar prejudicada a análise do tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL", já que correlato à preliminar acolhida. ; **Processo: AIRR - 1000078-44.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ANDRE BERBARE VANTINI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogada: Elisa Sandre Silvestrini, Agravado(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogada: Rosangela da Rosa Correa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; b) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 461-36.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO PACHECO DA SILVA NETO, Advogada: Ana Raquel Ribera Figueiredo Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado SEBRAE/PA; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado SEBRAE nacional quanto ao outro tema; III - conhecer do recurso de revista do SEBRAE nacional quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL" por violação do art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade patrimonial atribuída ao SEBRAE nacional, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: RR - 492-50.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA ALDA VITAL DOS SANTOS, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Recorrido(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1000145-78.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO ALVES OLIVEIRA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): PLANO & VENDAS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Gustavo Meneghini de Oliveira, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000310-30.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTONIA SEBASTIANA HORACIO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Advogado: Marcelo Álvares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 582-87.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLEOMAR MOURA FECHNER VICTORIO E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Adriana Gomes Carvalheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000330-98.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DANIELA INOCÊNCIO ARAÚJO, Advogado: Felipe Ilton Paiva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-04.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): VILACI ALVES BEZERRA WOLTER, Advogado: Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-RR - 681-93.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Embargado(a): CARLA GRAZIELE FREITAS QUINTANA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para suprir omissão quanto à alegada divergência jurisprudencial e seguir no exame do agravo; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos financeiros e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, em reversão, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1000382-58.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANDRO PEREIRA MATOS, Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1000388-24.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FARIA ADVOGADOS E CONSULTORES DE EMPRESAS, Advogada: Márcia Pontes Lopes Cavalheiro, Agravante(s) e Agravado(s): ALMEIDA E CAPRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Femanda Rubino Mancilia, Agravado(s): REGINA BORDON, Advogado: Crisciani Harumi Funaki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1042-62.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ALOÍSIO FERNANDES FERREIRA, Advogado: José Renato Marques, Recorrido(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à SAMARCO MINERAÇÃO, excluindo-a do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1000477-50.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): CLAUDIO ELIAS VITOJÚNIOR, Advogado: Melina Elias Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1067-95.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA BATISTA DE BRITO, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto aos temas "HORAS IN ITINERE" e "APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEM CITAÇÃO NA EXECUÇÃO"; II - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEM CITAÇÃO NA EXECUÇÃO", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa sem citação na execução e determinar a aplicação do art. 880 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE" por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: AIRR - 1149-68.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO ALVARO DE LIMA SILVA, Advogado: José Lauro F. dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC, Advogado: José Haroldo Guimarães Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar e dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO CEARÁ, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante e do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000632-95.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WEMELY JESUS DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): PISOM GLASS ESPELHOS LTDA., Advogado: Edilson do Carmo Alcântara Neto, Advogado: Adilson Gomes dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o Reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União. **Processo: AIRR - 1000680-76.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): SELMA REGIA TREVIZAN, Advogado: Marcos Roberto de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1169-43.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ALEXSANDRO MELO ALVES, Advogado: Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000945-38.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEBASTIÃO TEODORO, Advogado: Jair Gonçalves Gimenez, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-52.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ELCINÉIA PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000992-68.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1271-05.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): MARIA ANGELINA NOVELINO BARRETO DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da FUNCEF e da CEF quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO", por ter sido contrariada a OJ Transitória nº 61 da SBDI-1 (CESTA ALIMENTAÇÃO), e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a natureza indenizatória da parcela cesta alimentação, excluindo da condenação as diferenças decorrentes de sua integração na remuneração, bem como as contribuições a título de fonte de custeio da referida verba; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 21 da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos valores relativos à constituição da reserva matemática devida exclusivamente pela empregadora; III - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 1001121-19.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE MENDONÇA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2227-76.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JÚLIO JOSÉ FARIA, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. NORMA COLETIVA" por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de gratificação anual relativamente ao período de trabalho em Porto Alegre. **Processo: AIRR - 2716-93.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SOLANGE TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001139-08.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Darcio Antônio Breve, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCELO DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001190-24.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Raquel Melo Schinzari, Agravado(s): MICHELLE MARTINS BARROS, Advogada: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Agravado(s): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2900-71.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JANILSON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Einstein Albert Siqueira Barbosa, Advogada: Carmem Rita Barbosa Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Norteng; II - não conhecer do recurso de revista da Norteng; III - conhecer do recurso de revista da Petrobras, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ter sido contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da Petrobras. **Processo: AIRR - 1001274-49.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANA PAULA ALVES GOMES, Advogada: Elisângela Cardoso Durães, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10194-60.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATAIDE JOSÉ MESCOLIN VELOSO, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - SUAM, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST); IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1001355-62.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAÉRCIO TEODORO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10751-78.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OSÉAS DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Maria Lúcia Corrêa, Advogado: Ester de Sá Calvano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista da reclamada quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. LEI Nº 9.656/98. ASTREINTES", porque foram violados os artigos 128 e 460 do CPC/73 (correspondentes aos artigos 141 e 492 do CPC/15), e 30 da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) afastar o reconhecimento da nulidade da dispensa sem justa causa do reclamante, por inexistir pedido nesse sentido; b) manter a decisão do TRT que determinou a reinclusão do reclamante no plano de saúde, observando-se as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, devendo ser reformada a decisão apenas no sentido de vincular a referida reinclusão a assunção integral do pagamento do plano de saúde pelo reclamante; c) mantém-se a sentença quanto à previsão de multa diária caso a reclamada não oportunize ao reclamante o retorno ao plano de saúde em cinco dias do trânsito em julgado (prazo que não é objeto de impugnação específica no recurso de revista). **Processo: AIRR - 1001561-48.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): NAIR GISELE BOSCHETTI, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11067-46.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JOICI RAINHA CAMPOS, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11388-76.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): ACÁCIO MARQUES RANGEL, Advogada: Priscila Machado Porto Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à SV nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei Municipal 4.935/2016 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 1001644-04.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCISCO GILSON AVELINO DE SOUSA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): STAMPTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS ESTAMPADAS LTDA., Advogada: Priscilla Boscarato Masselli, Advogado: Ariovaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão com atribuição de efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 11659-57.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Recorrido(s): LEIA DIAS GONÇALVES SALA, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Advogado: Mônica Buralli Rezende Pavanello,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais.

**Processo: ED-AIRR - 1001731-27.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JUAREZ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Débora Nobre, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ;

**Processo: AIRR - 1001815-18.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES DE PAULA, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Agravado(s): FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fausto Renato de Rezende, Advogada: Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Advogada: Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I

- reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ARR - 12600-92.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALAN DOUGLAS DO NASCIMENTO PESSOA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA., Advogado: Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MONTANTES DOS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO. ACIDENTE DO TRABALHO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal desde o acidente de trabalho até a convalescença ou até 70 anos (pedido do reclamante), o que ocorrer primeiro: III - não conhecer do recurso de revista da reclamada.

**Processo: AIRR - 2935900-30.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Wemerson Lima Valentin, Agravado(s): DIRCEU KRAINSKI PINTO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 12685-91.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): ROMÁRIO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$100.000,00 (cem mil reais), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita (fl. 30); II - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.467/2017".

**Processo: ARR - 20219-95.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE MACHADO LOPES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 20494-10.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO SÉRGIO BIER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20555-33.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E LIMPEZA EM GERAL DE GUAÍBA - SINDILIMPEZA, Advogado: Cleonir Luiz dos Reis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 20679-48.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ÊNIO GONÇALVES GARCEZ, Advogado: Sandro Marcelo Klein, Recorrido(s): NICHELE & NICHELE LTDA. - EPP, Advogada: Janes Ferreira Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Por conseguinte, prejudica-se o tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20698-73.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): JULIANA AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Por conseguinte, prejudica-se o tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20746-80.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, Advogado: André Renato Zuco,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO SOARES MARTINS, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "HORAS IN ITINERE", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 100525-22.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MARINS DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 147700-84.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma